#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 511/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1604/2015.

Apenso: Processo nº 1637/2015 (4 volumes).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência - FEAPD.

4- Exercício: 2014.

- **5- Responsável:** Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ordenadora de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 99/2015 (fls. 69/73).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3039/2016-MP/ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 84/97).
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. FEAPD. Exercício de 2014.

Contas Regulares. Quitação. Determinação à SEPLENO.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- Julgar REGULAR, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência FEAPD (U.G: 36701), da Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ordenadora de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **dar quitação** à Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ordenadora de Despesas, à época;
- **9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno** que após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162 do RITCE.
- 10- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Pág. 2



# TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 511/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

> **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** Procurador-Geral em substiuição